

INSTRUÇÃO NORMATIVA COMEC/UFSJ Nº 01, DE 27 DE JULHO DE 2022

Estabelece as regras específicas para aproveitamento de estudo para integralização da carga horária do Curso de Engenharia Mecânica da Universidade Federal de São João del-Rei.

O COORDENADOR DO CURSO DE ENGENHARIA MECÂNICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 47 e 48 da seção II do Regimento Geral da Universidade Federal de São João del-Rei e considerando:

- RESOLUÇÃO CONSU Nº 20, de 26 de outubro de 2020 que estabelece a regulamentação dos atos normativos e comunicados publicados e divulgados pela Universidade Federal de São João del-Rei.
- DECRETO Nº 10.139, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019 que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto.
- RESOLUÇÃO CONEP Nº 11, DE 25 DE MAIO DE 2022 que regulamenta os dispositivos de equivalência interna, aproveitamento de estudos, dispensa de unidades curriculares e prorrogação de prazo máximo de integralização da UFSJ.

Resolve,

Art. 1º Os estudos realizados por discentes em instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, em cursos de graduação ou programas de pós-graduação *stricto sensu*, de forma presencial, podem ser aproveitados para integralização da carga horária do curso de Engenharia Mecânica na UFSJ.

Art. 2º Durante a vigência do vínculo com a UFSJ, os estudos podem ser realizados em outra instituição de ensino superior por meio de matrícula isolada desde que o discente esteja com contrato de estágio obrigatório vigente em uma empresa localizada a mais de 100 km da cidade de São João del-Rei.

§ 1º Os estudos a que se refere o *caput* deste artigo devem ser realizados em instituições de ensino públicas, a menos que:

I – Em um raio de 100 km da cidade onde o estágio é realizado não exista nenhum curso de Engenharia Mecânica em instituições públicas.

II – O discente comprovadamente não conseguiu vaga nas instituições públicas localizadas no raio de 100 km.



§ 2º As regras a que se referem o *caput* deste artigo não se enquadram nos casos de mobilidade acadêmica.

Art. 3º A solicitação de aproveitamento de estudos deve ser apreciada pelo colegiado do curso.

Art. 4º Esta Instrução Normativa complementa a Resolução Nº 11 do CONEP, de 25 de maio de 2022, portanto, todos os dispositivos presentes na Resolução devem ser observados.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua data de publicação.

São João del-Rei, 27 de julho de 2022

Prof. Dr. Artur Henrique de Freitas Avelar
Coordenador do Curso de Engenharia Mecânica da UFSJ



Prof. Dr. Artur Henrique de Freitas Avelar
UFSJ | Engenharia Mecânica
Coordenador | COMEC